



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES



EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 0063/2024 ao PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA (E) Nº 0060/2024

Requer Emenda Impositiva de Bancada ao Projeto de Lei n.º 0060 /2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alegrete para o exercício financeiro de 2025.", conforme Projeto Atividade 2.395 - Manut. Ativ. Sec. Saúde

Ordem de Prioridade:	02	
Autoria:	Vereadora Dileusa Alves	
Beneficiário:	APAE - Associacao de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegrete	CNPJ:89.510.051/0001-77
Valor Proposto:	R\$ 204.300,00	

DESCRIÇÃO DO OBJETO
() Aquisição (X) Repasse
Repasse para APAE - Associacao de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegrete, aquisição de no mínimo 300 consultas especializadas: Neuropediatria para usuários do TEA (Transtorno do Espectro Autista), encaminhados pela Rede Municipal, demanda espontâneo e usuários da APAE.

JUSTIFICATIVA
Não há disponibilidade pelo SUS da especialidade de neuropediatria da cidade. A APAE possui atendimento especializado para usuários e necessita de diagnóstico para realizar o acompanhamento de crianças e adolescentes no Centro de Atendimento especializado de autismo.

Valor Aumentado de Dotações	R\$ R\$ 204.300,00
-----------------------------	-------------------------

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTADO		
	Código	Descrição
Órgão:	09	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	02	Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próp.)

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"
Página 1/2



Documento assinado digitalmente por Dileusa Terezina Soares Alves (901.***-**-20) em 27/11/2024 18:20
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.alegrete.rs.leg.br/ver> e informe o código: 24112718205823070



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES



Função:	10	Saúde
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	1041	Fortalecimento da Gestão em Saúde
Ação:	2395	Manut. Ativ. Sec. Saúde
Elemento da Despesa:	4.4.50.43	Subvenções Sociais.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO		
	Código	Descrição
Órgão:	90	Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária:	99	Reserva de Contingência
Função:	99	Reserva de Contingência
Subfunção:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	2997	Emendas Impositivas Individuais
Elemento da Despesa:	9.9.99.99	Reserva de Contingência

Dileusa Terezina Soares Alves (PDT)

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"
Página 2/2



Documento assinado digitalmente por Dileusa Terezina Soares Alves (901.***-**-20) em 27/11/2024 18:20
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.alegrete.rs.leg.br/cei> e informe o código: 24112718205823070



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRETE

APAE Alegrete – Escola Especial “Paul Harris”

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33. Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs N.º 101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/00 Registrada na F. A. E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegrete				CNPJ: 89.510.051/0001-77	
ENDEREÇO: Av. Dr. Eurípedes Brasil Milano, N.º 313					
CIDADE: Alegrete		UF: RS	CEP: 97542-280	E-MAIL	DDD/TELEFONE: (55) 99127-9293
CONTA CORRENTE: 06.128.823.0-8		BANCO: Banrisul		AGÊNCIA: 0110	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL: Maura Sanchotene Pacheco		CPF: 123.761.240-34		TELEFONE PARA CONTATO: (55) 3422-1061	
CI/ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/RS		CARGO: Presidente		FUNÇÃO	MATRÍCULA
ENDEREÇO: Rua Demétrio Ribeiro, 105 Ap 402				CEP: 97542-200	

2 – OUTROS PARTICÍPEIS

ORGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Alegrete				CNPJ: 87.896.874/0001-57	
ENDEREÇO: Rua Major João Cezimbra Jaques, 200					
CIDADE: Alegrete		UF: RS	CEP: 97542-390	E-MAIL	DDD/TELEFONE

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
APAE Saúde	INÍCIO Após o recebimen- to do recurso	TÉRMINO 12 meses
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Oferecer serviços de Neuropediatria para diagnóstico, avaliação e consultas com médico neuropediatra para crianças e jovens com quadro de suspeita de Transtorno do Espectro Autista, no Centro de Atendimento Especializado em TEA, da APAE Alegrete.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A contratação de um neuropediatra é justificada pela necessidade de avaliação e tratamento de condições neurológicas que afetam o desenvolvimento e a saúde de crianças e adolescentes. Se faz necessário a realização da contratação dos serviços médicos na especialidade neuropediatria, que desempenha um papel de extrema importância na identificação, no diagnóstico e no tratamento de crianças e jovens com TEA.		

wsf



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRETE

APAE Alegrete – Escola Especial “Paul Harris”

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33. Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs N.º 101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/00 Registrada na F. A. E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

É de extrema importância a contratação de um neuropediatra para a APAE Alegrete, que hoje mantém o Centro de Atendimento Especializado em Autismo, atendendo 286 alunos/usuários com autismo e 54 com suspeita do transtorno, com suspeita do transtorno, com isto os atendimentos aos usuários e suas famílias promoverá uma melhor qualidade de vida.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	Etapa 1	Contratação de serviços médicos de um Neuropediatra/Psiquiatra infantil, que realizará consultas e avaliações neurológicas.	01	01	Após o recebimento do recurso	12 meses

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
01	Consultas e avaliações neurológicas.	01		204.300,00
TOTAL GERAL				204.300,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	R\$ 204.300,00					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

204.300,00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRETE

APAE Alegrete – Escola Especial “Paul Harris”



Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33. Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs N.º 101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/00 Registrada na F. A. E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Alegrete, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Alegrete, 24 de julho de 2025.

Maura Sanchotene Pacheco

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

PREFEITO MUNICIPAL

9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

9.1 - SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO REQUISITANTE :

(☒) APROVADO () REPROVADO

DATA: 29 / 7 / 2025

Assinatura: _____

Heili Temp

Heili Matilde Temp
Secretaria de Saúde
Portaria nº 112/2025

9.2 COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

(☒) APROVADO () REPROVADO

DATA: 29 / 07 / 2025

Assinatura: _____

W. Peça

9.3 CONSELHO MUNICIPAL (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, Ex: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

() APROVADO () REPROVADO

DATA: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

9.4 GESTOR DE PARCERIA (FISCAL DA PARCERIA)

(☒) APROVADO () REPROVADO

DATA: 29 / 07 / 25

Assinatura: _____

Rafael da Costa Aguiar

9.5 CHEFE DO PODER EXECUTIVO:

(☒) APROVADO () REPROVADO

DATA: 29 / 07 / 25

Assinatura: _____

[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRETE

APAE Alegrete – Escola Especial “Paul Harris”

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33. Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs N.º 101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

Alegrete, 25 de julho de 2025.

Eu Maura Sanchotene Pacheco, portador da Carteira de Identidade n.º 8002368151 expedida por SSP/RS em 14/04/2015, representante legal da Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegrete DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016, ou seja:

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Alegrete;

IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

nest



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRETE

APAE Alegrete – Escola Especial “Paul Harris”

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33. *Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70* Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs N.º 101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/00 Registrada na F. A. E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Alegrete, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 01/01/2023 a 31/12/2025, são:

Presidente: Maura Sanchotene Pacheco, CPF 123.761.240-34.

Vice-Presidente: Marcia Iara da Costa Dornelles, CPF 196.614.440-72.

1º Diretor Financeiro: Osmar Trindade dos Santos, CPF 090.311.400-04.

2º Diretor Financeiro: Claudete de Lima Tagliapietra, CPF 333.229.100-91

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Alegrete, RS, 25 de julho de 2025.

Maura Sanchotene Pacheco

CPF 123.761.240-34



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRETE

APAE Alegrete – Escola Especial “Paul Harris”

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3
Volume 32 a 33. Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º
44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615
Registro na Federação Nacional das APAEs N.º 101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS
190.040.0008/00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

Declaração de contratação de parentes e empresas

Eu, Maura Sanchotene Pacheco, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegrete, CPF 123.761.240-34, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados ao objeto desta parceria.

Alegrete, RS, 25 de julho de 2025.

Maura Sanchotene Pacheco

CPF: 123.761.240-34



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRETE

APAE Alegrete – Escola Especial “Paul Harris”

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3
Volume 32 a 33. *Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70* Entidade Filantrópica CNSS N.º
44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615
Registro na Federação Nacional das APAEs N.º 101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS
190.040.0008/00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

**Declaração do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de
Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**

Eu, Maura Sanchotene Pacheco, presidente, CPF 123.761.240-34, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que Dilson Roberto Lopes Pinheiro, CPF 424.178.800-91, CRC-RS nº 050804 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Alegrete, RS, 25 de julho de 2025.



Maura Sanchotene Pacheco

CPF 123.761.240-34



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRETE

APAE Alegrete – Escola Especial “Paul Harris”

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3
Volume 32 a 33. Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º
44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615
Registro na Federação Nacional das APAEs N.º 101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS
190.040.0008/00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica

Eu, Maura Sanchotene Pacheco, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegrete, CPF 123.761.240-34, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a Emenda Impositiva Individual N.º 0063/2024 é:

Banco: Banrisul

Endereço: Rua Gaspar Martins - Calçadão

Município: Alegrete

Telefone: 3421-9400

Agência n.º: 0110

Conta n.º: 06.128.823.0-8

Alegrete, RS, 25 de julho de 2025.

Maura Sanchotene Pacheco

CPF 123.761.240-34



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRETE

APAE Alegrete – Escola Especial “Paul Harris”

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3
Volume 32 a 33. *Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70* Entidade Filantrópica CNSS N.º
44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615
Registro na Federação Nacional das APAEs N.º 101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS
190.040.0008/00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

Declaração de início das atividades

Eu, Maura Sanchotene Pacheco, presidente da APAE Alegrete, CPF 123.761.240-34, declaro para os devidos fins que a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegrete teve seu início das atividades em 04/09/1966 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Alegrete, RS, 25 de julho de 2025.

Maura Sanchotene Pacheco

CPF: 123.761.240-34



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRETE

APAE Alegrete – Escola Especial “Paul Harris”

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3
Volume 32 a 33. *Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70* Entidade Filantrópica CNSS N.º
44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615
Registro na Federação Nacional das APAEs N.º 101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS
190.040.0008/00 Registrada na F. A. E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Termo

Eu, Maura Sanchotene Pacheco, presidente, CPF 123.761.240-34, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegrete, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Termo/Acordo, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Alegrete, 25 de julho de 2025.

Maura Sanchotene Pacheco

CPF 123.761.240-34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.510.051/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/1978
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRETE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DOUTOR EURIPEDES BRASIL MILANO	NÚMERO 313	COMPLEMENTO *****
CEP 97.543-240	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALEGRETE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOC.EXCEPCIONAIS@TERRA.COM.BR		TELEFONE (55) 9127-9293
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/08/2025** às **12:12:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOC P A EXCEP DE ALEGRETE**

CNPJ base: **89.510.051/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **25 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36673547**
Autenticação: **47058056**





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.510.051/0001-77
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRET
Endereço: AV EURIPEDES BRASIL MILANO S/N / CENTRO / ALEGRETE / RS / 97541-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

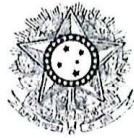
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2025 a 05/09/2025

Certificação Número: 2025080717450571612329

Informação obtida em 25/08/2025 14:09:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRETE
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 89.510.051/0001-77
Certidão nº: 49481898/2025
Expedição: 26/08/2025, às 08:32:28
Validade: 22/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRETE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.510.051/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRETE
CNPJ: 89.510.051/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

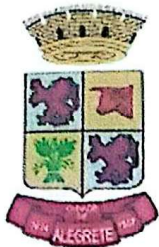
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:31:14 do dia 26/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2026.

Código de controle da certidão: **126A.D021.9607.9BAF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ALEGRETE RS
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA

2025 / 8617

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: 3043

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRETE

CNPJ/CPF.....: 89.510.051/0001-77

Endereço.....: DR EURIPEDES BRASIL MILANO 313 -
97542280 CENTRO Alegrete RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que NÃO EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 26 de Agosto de 2025.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.govbr.cloud:8443/cidadao>
No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS
Ano Certidão.....: 2025
Número Certidão.....: 8617
Nr° de Autenticidade: 877354793877354





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número **A-110**, nele verifiquei constar nas folhas **18 v**, sob nº **18/739**, datado de terça-feira, 2 de maio de 2023, a averbação do(a) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**, do(a) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRETE- APAE**.

O referido é verdade. Dou fé.
Alegrete, quarta-feira, 3 de maio de 2023.

Cibele Kummer Fiuza
Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 29,40 + R\$ 6,80 = R\$ 36,20
Certidão PJ (01 página): R\$ 11,80 (0749.02.0700011.05366 = R\$ 2,50)
Busca: R\$ 11,20 (0749.02.0700011.05367 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0749.01.1900002.04045 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099853 54 2023 00000313 09



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs Nº101 Utilidade Pública
Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

ESTATUTO DA APAE DE ALEGRETE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegrete ou, abreviadamente, Apac de Alegrete, fundada em Assembleia realizada em 04 de setembro de 1966 nesta cidade de Alegrete, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Alegrete é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida Eurípides Brasil Milano, nº 313, bairro Centro, e foro no município de Alegrete, estado de Rio Grande do Sul.

Art. 3º – A Apae de Alegrete tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Alegrete adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Alegrete, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE
Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs N.º 101 Utilidade Pública
Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apaes.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apaes, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apaes se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais,





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs Nº101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE
Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs N.º 101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV- desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV- apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apaes;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3
Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro
na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional
das APAEs N.º 101 Utilidade Pública
Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1
Registro C.E.E. 450/76

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apac, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apacano;

XXV – divulgar a experiência apacana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apac;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apac de Alegrete integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apac, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apac pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apac apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apac preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE **Escola Especial "Paul Harris"**

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs Nº101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Alegrete é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs N.º 101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;


7



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs Nº101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE **Escola Especial "Paul Harris"**

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs Nº101 Utilidade Pública
Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apac, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs N.º 101 Utilidade Pública
Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R. S. Fis. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "*ad referendum*" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apacano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae



10



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs Nº101 Utilidade Pública
Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apacano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.



11



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE **Escola Especial "Paul Harris"**

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs Nº101 Utilidade Pública
Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E R S Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apac, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apac, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

12



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE
Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs N.º 101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A. E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

13



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs N.º 101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apac, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apac;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apac, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

14



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE
Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs Nº101 Utilidade Pública
Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;



15



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs N.º 101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

16



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs N.º 101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

17



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE **Escola Especial "Paul Harris"**

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3
Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro
na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional
das APAEs N.º 101 Utilidade Pública
Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1
Registro C.E.E. 450/76

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos; ~~admitir e demitir funcionários;~~
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – ~~respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;~~
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

18



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs Nº101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE **Escola Especial "Paul Harris"**

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs Nº101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 - 77 Personalidade Jurídica N.º 38 - Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44008 005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs N.º 101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A. E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C. E. E. 450/76

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X - ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N° 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N° 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N° 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs N°101 Utilidade Pública Federal N° 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A. E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C. E. E. 450/76

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado,



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N° 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N° 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N° 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs N°101 Utilidade Pública Federal N° 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A. E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C. E. E. 450/76

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89 510 051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33

Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs Nº101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apac.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apac.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33

Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs Nº101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apac, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apac.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apacano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apacano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apacano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apac.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apac, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE **Escola Especial "Paul Harris"**

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs N.º 101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R. S. Fis. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;



26



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs Nº101 Utilidade Pública
Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apac deverá ser revertido a Federação Nacional das Apac, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs Nº101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apac.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

 28



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs N.º 101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

Art. 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N.º 38 – Livro 3 Volume 32 a 33
Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N.º 44006.005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs Nº101 Utilidade Pública
Federal N.º 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/ 00 Registrada na F. A . E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apacs do presente Estatuto para as Apacs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Alegrete, 22 de março de 2023.



Maura Sanchotene Pacheco

Maura Sanchotene Pacheco
Presidente da APAE/Alegrete

CESAR DIAMONSON F. BRANDOLT
Advogado
OAB/RS: 45.917

1º TABELIONATO SOUZA
Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - CEP 97541-350 - Fone: (55) 3422-3589 - Fax: (55) 3422-5355
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

Reconheço por Semelhança a firma de **MAURA SANCHOTENE PACHECO** Deu fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Alegrete, 10 de abril de 2023

LEANDRO GARCIA BARCELLOS DE SOUZA 3º Substituto do Tabelião
Emol: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,80 07/17/01.2300001.04462 [404]

1º TABELIONATO SOUZA
Leandro G. B. de Souza
3º Substituto do Tabelião

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Avenida Assis Brasil, nº 1287-Alegrete/RS. Fone: (55) 34213262
Oficial Registrador: Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior



PROTOCOLO Nº 37595, as fls. 146 V, do livro A-6, em
02/05/2023.
AV 18.739, as fls. 18 v, do livro A-110 A 01.
Alegrete, quarta-feira, 3 de maio de 2023.
Emolumentos: Total: R\$ 151,90 - R\$ 13,10 = R\$ 165,00
Exame documentos: R\$ 54,40 (0749.04.0700011.09106 - R\$
4,40) - Averbação: R\$ 81,10 (0749.04.0700011.09105 - R\$ 4,40) - Digitalização: R\$ 10,00
(0749.02.0700011.05365 - R\$ 2,50) - Processamento
eletrônico: R\$ 6,40 (0749.01.1900002.04044 - R\$ 1,80).

Cibele Kunimer Flauza
Oficial Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
NATURAIS E ESPECIAIS DA COMARCA DE ALEGRETE-RS
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior

Tabellão e Registrador
Cibele Kunimer Flauza
Oficial Substituta
Alessandra Bica de Castro
Escritor Autorizada
Gabriel dos Santos Vieira
Escritor Autorizado
Luciano Oliveira Costa
Escritor Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número **A-109**, nele verifiquei constar nas folhas **82 V**, sob nº **15/739**, datado de quinta-feira, 5 de janeiro de 2023, a averbação da **ATA DE ELEIÇÃO GESTÃO 2023/2025**, da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRETE- APAE**.

O referido é verdade. Dou fé.
Alegrete, quinta-feira, 5 de janeiro de 2023.

Cibele Kummer Fiuza
Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 29,40 + R\$ 6,80 = R\$ 36,20
Certidão PJ (01 página): R\$ 11,80 (0749.02.0700011.05089 = R\$ 2,50)
Busca: R\$ 11,20 (0749.02.0700011.05090 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0749.01.1900002.03566 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099853 54 2023 00000019 06



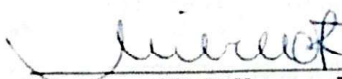
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número A-109, nele verifiquei constar nas folhas 83 v, sob nº 16/739, datado de quinta-feira, 5 de janeiro de 2023, a averbação da ATA DE POSSE GESTÃO 2023/2025, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRETE- APAE.

O referido é verdade. Dou fé.
Alegrete, quinta-feira, 5 de janeiro de 2023.


Cibele Kummer Fiuza
Oficiala Substituta

Emolumentos Total R\$ 29,40 + R\$ 6,80 = R\$ 36,20
Certidão PJ (01 página) R\$ 11,80 (0749 02 0700011 05092 = R\$ 2,50)
Busca R\$ 11,20 (0749 02 0700011 05093 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico R\$ 6,40 (0749 01 1900002 03568 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099853 54 2023 00000021 20

ALRS 004129



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL
APAE – Escola Especial "Paul Harris"



Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 – 77 Personalidade Jurídica N° 38 – Livro 3 Volume 32 a 33 Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS N° 44006 005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N° 104615 Registro na Federação Nacional das APAEs N°101 Utilidade Pública Federal N° 408/73 Matrícula no INSS 190.040.0008/00 Registrada na F. A. E. R. S Fis 2/78 Livro 1 Registro C.E.E 450/76

ATA N° 01/2023

Termo de Posse

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembléia Geral Ordinária, realizada, dia trinta (30) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022), tomam posse hoje, dia dois (02) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), para mandato até 31/12/2025 (Trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco), Diretoria Executiva Conselho Fiscal e Conselho Administração da APAE/Alegrete, CNPJ: 89.510/0001-77; tendo por endereço, a Avenida Eurípedes Brasil Milano N°313, CEP: 97542-280.

Diretoria Executiva:

Presidente: Maura Sanchonete Pacheco, RG: 8002368151, CPF: 123.761.240-34, residente na rua Demétrio Ribeiro 105, Apt°: 402, CEP: 97542-200; Vice-Presidente: Márcia Iara da Costa Dornelles, RG: 20107292 55, CPF: 196.614.440-72, endereço: Rua Vinte de Setembro 326, CEP: 97542-620; Primeiro (1°) Diretor Financeiro: Osmar Trindade dos Santos, RG: 1003820832, CPF: 090.211.400-04, CEP: 97541-300, Rua: Joaquim Nabuco, 387, Segundo (2°) Diretor Financeiro: Claudete de Lima Tagliapietra, RG: 8016734827, CPF: 333.229.1100-91, Rua: Barão do Amazonas, 864 CEP: 97542-100; Primeiro (1°) Diretor Secretária: Bruna Nogueira Paz, RG: 81213223151, CPF: 020.400.970-74, residente na rua Ernesto Refatti 33, CEP: 97541-190; Segunda (2°) Diretor Secretária: Graciele Protti da Silva, RG: 107322275, CPF: 001.668.960-71; Diretor de Patrimônio: Antonio Flávio Gonçalves da Silva, RG: 6043042461, CPF: 304.383.840-04, endereço: Rua Dr. Ilson de Souza Nunes 145, CEP: 97546-368; Diretor Social: Albano Suhre, RG: 102291714, CPF: 182.396.500-82; Conselho Administrativo: Ana Claudia Rosa Loureiro, RG: 3034551295, CPF: 445.914.620-72; Paulo Monteiro, RG: 8025076525, CPF: 350.788.350-53 Fábio Mion, RG: 1043003159, CPF:

CESAR MONBON F. BRANDOLI
Advogado
OAB/RB: 45.917

ALEGRETE - 2023

WMP



730.913.670-53, Andréa de Oliveira Modesto, RG: 20304641049, CPF: 027.307.22939; Marcos Valdemar Ruffo Goulart, RG: 2008995074, CPF: 150.773.650-91, Conselho Fiscal: Laídes Leal da Costa, RG: 3057901889, CPF: 075.068.130-68, Cristiane Tâmbara, RG: 3057901885, CPF: 916.759.870-68; José Luis Costenaro, RG: 1019589983, CPF: 214.190.000-04; Suplentes: Helena Torceli Corrêa, RG: 4043003112, CPF: 925.928.050-87; Márcia Gonçalves do Amaral, RG: 2010662043, CPF: 261.047.920-47; Virginia dos Santos Iarto, RG: 1008900373, CPF: 378.529.140-04; Procurador Jurídico: Dr. Cesar Dionson Braldolt, RG: 8031831301, CPF: 480.259.500-00; Conselho Consultivo: Albano Suhre, RG: 1022917114, CPF: 189.396.500-8; Zaira de Paula Ribeiro, RG: 3029205774, CPF: 378.533.170-34; Mabel Eliziere Silveira, RG: 9008867856, CPF: 203.046.410-49; Marcos Valdemar Ruffo Goulart, RG: 2008995074, CPF: 150.773.650-91 Após efetuada a assinatura do termo de Posse por cada membro da nova Diretoria, a Presidente congratulou todos os presentes, manifestando de sua satisfação em tê-los como parceiros, nessa nova gestão da APAE/Alegrete. Assim, foi efetivada a Posse da nova Diretoria da APAE/Alegrete Gestão 2023/2025. Nada mais havendo a tratar, eu Bruna Nogueira, 1º Diretor Secretária, lavrei o presente termo que vai por mim datada e assinada junto aos demais presentes. Alegrete, 02 de janeiro de 2023.

Bruna Nogueira
Helena Torceli Corrêa
Márcia Gonçalves do Amaral
Virginia dos Santos Iarto
Mabel Eliziere Silveira
Zaira de Paula Ribeiro
Dr. Cesar Dionson Braldolt

CEBAR DIONSON F. BRANDOLT
Advogado
OAB/RS: 45.917

ALEGRETE - 2023

unil.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Avenida Assis Brasil, nº 1287 - Alegrete/RS, Fone: (51) 34213282

Oficial Registrador: Francisco das Chagas Ferreira da Oliveira Junior



PROTOCOLO Nº 27440, de 14/10/23, do Livro A 9
03.01.2023

AV 16°39, de R31, do Livro A 109 e 841

Alegrete, quinze de Maio, de 2023

Emolumentos: Total R\$ 151,90 - R\$ 133,10 - R\$ 18,80

Exame documental: R\$ 24,40 (0749 04 0700011 08851) R\$

4,40) Assessoria P1 - R\$ 1,10

(0749 04 0700011 08851) - R\$ 4,40) Registro R\$ 3,00

(0749 02 0700011 08851) - R\$ 1,50) Processamento

detalhado: R\$ 4,40 (0749 01 1900002 03467) - R\$ 1,80)

Francisco das Chagas Ferreira da Oliveira Junior
Francisco das Chagas Ferreira da Oliveira Junior
Oficial Substituto

ARTOS E ESPECIAIS DA COMARCA DE ALEGRETE-AS

Francisco das Chagas Ferreira da Oliveira Junior

Tenente e Registrador

Cibele Kummer Figueira

Oficial Substituto

Marcos Elio de Castro

Escritor Autorizado

Rafael dos Santos Vieira

Escritor Autorizado

Leandro Oliveira Costa

Escritor Autorizado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número A-111, nele verifiquei constar nas folhas 66 v, sob nº 19/739, datado de segunda-feira, 15 de janeiro de 2024, a averbação da ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL E SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRETE- APAE.

O referido é verdade. Dou fé.
Alegrete, segunda-feira, 15 de janeiro de 2024.


Cibele Kummer Fiuza
Oficiala Substituta

Emolumentos Total R\$ 30,40 + R\$ 7,90 = R\$ 38,30
Certidão PJ (01 página) R\$ 12,20 (0749 03 1600002 02715 = R\$ 3,60)
Busca R\$ 11,60 (0749 02 0700011 06100 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico R\$ 6,60 (0749 01 1900002 05160 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099853 54 2024 00000045 06

ALRS 001356



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL APAE - Escola Especial "Paul Harris"

Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 - 77 Personalidade Jurídica N.º 38
- Livro 3 Volume 32 a 33 Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS
N.º 44005.005393/97 13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N.º
104615 Registro na Federação Nacional das APAEs Nº101 Utilidade Pública Federal N.º 408/73
Matricula no INSS 190 040 0008/00 Registrada na F.A. E. R. S. Fis. 2/78 Livro 1 Registro C.E.E. 450/76



ATA 01/2024

Aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) reuniu-se a Diretoria da APAE de Alegrete, presentes a Presidente da APAE Alegrete, senhora Maura Sanchotene Pacheco e a Vice Presidente da Instituição senhora Márcia Iara da Costa Dornelles, onde tendo em vista a APAE de Alegrete, ter participado do Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Alegrete, com vista celebração de parceria com a entidade, após a entrega do documento solicitado, foi nos apontado como um dos impedimentos, conforme anexo IV item VIII, do edital, é declarado que "a entidade não possui entre seus dirigentes membro do poder Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Alegrete, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau", assim sendo de acordo com a legislação a senhora Andréa de Oliveira Modesto, membro do Conselho de Administração e servidora pública municipal, a senhora Helena Torcelli Correa membro do conselho fiscal é servidora pública municipal, a senhora Graciele Protti da Silva, Segunda Secretária é casada com o senhor Márcio André Oliveira da Silva, servidor público municipal e o senhor Laides Leal Costa é parente de primeiro grau da senhora servidora pública municipal Laize Machado da Costa. Assim sendo, a reunião foi para deliberar sobre os nomes que irão compor a Diretoria nesta nova reorganização, que ficou assim constituída: Diretoria Executiva:

Presidente: Maura Sanchotene Pacheco, RG: 80023681-51, CPF: 123.761.240-34, residente na rua Demétrio Ribeiro 105, Aptº: 402, CEP: 97542-200; Vice-Presidente: Márcia Iara da Costa Dornelles, RG: 20107292-55, CPF: 196.614.440-72, endereço: Rua Vinte de Setembro 326, CEP: 97542-620; Primeiro (1º) Diretor Financeiro: Osmar Trindade dos Santos, RG: 10038208-32, CPF: 090.211.400-04, CEP: 97541-300, Rua: Joaquim Nabuco, 387; Segundo (2º) Diretor Financeiro: Claudete de Lima Tagliapietra, RG: 80167348-27, CPF: 333.229.1100-91, Rua: Barão do Amazonas, 864 CEP: 97542-100; Primeiro (1º) Diretor Secretária: Mirza Marli Gonçalves Nunes, RG: 10275309-87, CPF: 438.295.030-91, residente na rua Bahia 138, CEP: 97547-090; Segunda (2º) Diretor Secretária: Rita Lorena Fontoura Nunes, RG: 50366652-87, CPF: 610.464.000-10; Diretor de Patrimônio: Antonio Flávio Gonçalves da Silva, RG: 6043042-461, CPF: 304.383.840-04, endereço: Rua Dr. Ilson de Souza Nunes 145, CEP: 97546-368; Diretor Social: Albano Suhre, RG: 1022917-14, CPF: 182.396.500-8; Conselho Administrativo: Ana Claudia Rosa Loureiro, RG: 30345512-95, CPF: 445.914.620-72; Paulo Monteiro, RG: 80250765-25, CPF: 350.788.350-53; Fábio Mion, RG: 104300315-9, CPF: 730.913.670-53, Cactano César de Lima, RG: 109419233-8, CPF: 015.813.110-01; Marcos Valdemar Ruffo Goulart, RG: 200899507-4, CPF: 150.077.365-91; Conselho Fiscal: Marcia Gonçalves do Amaral, RG: 201066204-3, CPF: 261.047.920-47; Cristiane Tâmbara, RG: 305790188-5, CPF: 916.759.870-68; José Luis Costenaro, RG: 101958998-3, CPF: 214.190.000-04; Suplentes: Virginia dos Santos Iarto, RG: 100890037-3, CPF: 378.529.140-04; Eliara Cristina do Amaral Ribeiro, RG: 405045085-

Av. Eurípedes Braga, Milano, 313 | Bairro Centro | CEP 97542-280 | Fone: (55) 3422-1061
assoc. excepcionais@terra.com.br

LEBAN DROND F. BRANDOLT
Aluguel
CAB/RS: 45.917

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL APAE - Escola Especial "Paul Harris"



Fundada à 4 de setembro de 1966 CGC (MF) 89.510.051/0001 - 77 Personalidade Jurídica N° 38
- Livro 3 Volume 32 a 33 Utilidade Pública Municipal Lei 934 de 70 Entidade Filantrópica CNSS
N° 44006 005393/97-13 Registro na Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social RS N°
104615 Registro na Federação Nacional das APAEs N°101 Utilidade Pública Federal N° 408/73
Matrícula no INSS 190 040 0008/00 Registrada na F. A. E. R. S. Fls. 2/78 Livro 1 Registro C. E. E. 450/76



3, CPF: 000.943.090-35; Procurador Jurídico: Dr. Cesar Dionson Braldolt, RG: 803183130-1, CPF: 480.259.500-00; Conselho Consultivo: Albano Suhre, RG: 102291711-4, CPF: 189.396.500-8; Zaira de Paula Ribeiro, RG: 30292057-74, CPF: 378.533.170-34; Mabel Eliziere Silveira, RG: 900886785-6, CPF: 283.046.410-49; Marcos Valdemar Ruffo Goulart, RG: 200899507-4, CPF: 150.773.65-0. Nada mais havendo a tratar, eu secretária a doc, havia a presente ata, que vai por mim assinada e pelas demais presentes. Alegrete, 11 de janeiro de 2024.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CEBAR DIONSON F. BRANDOLT
Advogado
OAB/RB: 45.917

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Avenida Assis Brasil, nº 1287-Alegrete/RS, Fone: (55) 34213282
Oficial Registrador: Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior



PROTOCOLO: Nº 17940, Ar. nº 1287, do Livro A. 6

12/01/2024

AV - 19739, Ar. nº 1287, do Livro A. 6, p. 67 f.

Alegrete, segunda-feira, 15 de janeiro de 2024.

Emolumentos: Total: R\$ 167,40 + R\$ 43,10 = R\$ 210,50

Exame documental: R\$ 26,30 (0749.01.000011.09709 - R\$

4,40) Ar. nº 1287, do Livro A. 6, p. 67 f. - R\$

4,40) Digitalização: R\$ 84,00 (0749.01.000011.06099 - R\$

2,50) Processamento eletrônico: R\$ 6,60

(0749.01.190001.00159 - R\$ 1,80)



Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior
Oficial Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURALIS E ESPECIAIS DA COMARCA DE ALEGRETE-RS

Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior
Tabelião e Registrador

Cibele Kummer Fiuza
Oficial Substituto

Alessandra Riza do Castro
Escritor(a) Autorizada

Gabriel dos Santos Vieira
Escritor(a) Autorizado

Luciano Oliveira Costa
Escritor(a) Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
 Estado do Rio Grande do Sul
 Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name
MAÍRA SANCHOTENE PACHECO

Nome Sobrenome / Surname Name

Registro Geral - RG / Personal Number
123.761.240-34

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
14/02/1945

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Validity
INDETERMINADA

Assinatura / Signature
Maíra Sanchotene Pacheco

Assinatura do Expediente / Card Issuer Signature
Kassia Pacheco Pacheco
Diretora do Departamento de Identificação

A10001763125



160681

País / Nation
BOULVAR FERREIRA SANCHOTENE
AURORA JOBIM SANCHOTENE
 Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

Local / Place of Issue
PORTO ALEGRE

Emissão / Issue
03/01/2024

Assinatura do Expediente / Card Issuer Signature
 KASSIA PACHECO PACHECO
 Diretora do Departamento de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1984
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Memorando 15.748/2025



Responder apenas via 1Doc

MARISA D. SMS-SFMS-SPS

Para

SCF - ORC - Dire...

A/C VERONICA O.

3 setores envolvidos

SMS-SFMS-SPS

SCF - ORC

SMS-DG-DGB

30/07/2025 13:12



CC

DOTAÇÃO EMENDA IMPOSITIVA 0063/2025 - APAE

Solicito a dotação orçamentária referente à parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegrete – APAE ALEGRE Tno valor de R\$ 204.300,00 com recursos oriundos da Emenda Impositiva de Bancada nº 0063/2024.

—
Marisa Garcia Dembinski

Assessoria de Projetos
Matrícula 88579 - SMS

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

2 Despachos não lidos

Despacho 1- 15.748/2025

01/08/2025 09:09

(Respondido)

Catherine S.

SCF - ORC

Envolvidos internos
acompanhando
CC

ORGÃO: 09

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2

FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: 122

PROGAMA : 1041

AÇÃO: 2.395

ELEMENTO DA DESPESA: 3180

FR: 1500

PARA EXECUÇÃO FAVOR SOLICITAR O DESBLOQUEIO DO SALDO

—
Catherine Machado Schirmer

Quem já visualizou? 1 pessoa

01/08/2025 09:09:41 Catherine Machado Schirmer **SCF - ORC** arquivou.

01/08/2025 09:09:41 Catherine Machado Schirmer **SCF - ORC** parou de acompanhar.

**Despacho 2-
15.748/2025**

01/08/2025 09:18

(Encaminhado)

MARISA D.

SMS-SFMS-SPS

SMS-DG-DGB - Dir...

A/C Cassiana M.

CC

Marisa Garcia Dembinski

Assessoria de Projetos

Matrícula 88579 - SMS

Quem já visualizou? 1 pessoa

01/08/2025 09:18:43 MARISA GARCIA DEMBINSKI **SMS-SFMS-SPS** arquivou.

Prefeitura de Alegrete - Rua Major João Cezimbra Jaques, 200 Bairro Medianeira | 97543-390 | Alegrete/RS

Impresso em 10/08/2025 22:27:49 por Heili Matilde Temp - Secretária de Saúde



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER/PGM/2025

Alegrete, 28 de agosto de 2025.

ASSUNTO: Parceria – Lei nº 13.019/2014 – Assoc. De Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

CONSULENTE: Secretaria de Saúde

1 – RELATÓRIO

Trata-se de uma solicitação de parecer oriundo da Secretaria de Saúde por meio do Memorando Idoc. nº 15.741/2025, para que seja formalizada a parceria com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegrete – APAE, CNPJ nº 89.510.051/0001 – 77, no valor de R\$ 200.300,00 (duzentos mil e trezentos reais) em parcela única, conforme Plano de Trabalho.

O objeto central da parceria consiste no oferecimento dos serviços de Neuropediatria para diagnóstico, avaliação e consultas com médico neuropediatra para crianças e jovens com quadro de suspeita de Transtorno do Espectro Autista, no Centro de Atendimento Especializado em TEA, da APAE Alegrete, nos termos do Plano de Trabalho.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, envolvendo ou não transferências de recursos para a consecução de finalidades de interesses públicos e recíprocos, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de Colaboração e Fomento ou em Acordos de Cooperação. As organizações da Sociedade Civil estão identificadas no art. 2º, I da referida Lei.

Com a referida Lei, foram estabelecidos requisitos de Transparência, Chamamento Público (como regra), Prestação de Contas, Monitoramento e Avaliação, dentre outros. Portanto, não é suficiente, apenas, a análise da Pessoa Jurídica de Direito Privado para a aplicabilidade ou não da Lei nº 13.019/2014. É necessário que se analise conjuntamente o objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e a natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado. Somente a partir da análise da natureza jurídica e da pessoa com a qual o Município celebrará é que torna viável uma cognição acurada sobre a aplicação do regime jurídico das parcerias.

Ademais, o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, assegura que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, **em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente**

Assinado por 1 pessoa: PAULO RODRIGUES DE FREITAS FARACO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://alegrete.rs.gov.br/verificacao/4208-252F-ADF0-583F> e informe o código 4208-252F-ADF0-583F





Memorando 5- 15.741/2025

De: Samuel S. - GPGM-COJ-COJCL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/08/2025 às 11:24:18

Setores envolvidos:

PG, PG-SP, SADM-DG-LEG, SMS, GPGM-COJ-COJCL, SMS-SFMS-SPS, SMS-GS

Verificar a dotação orçamentária junto a Secretaria de Finanças

Prezados

Encaminho o Parecer Jurídico em anexo.

—

Samuel Souza

Assessor Jurídico

Anexos:

89_PARECER_PARCERIA_APAE_R_204_300_00.pdf

Assinado por 1 pessoa: PAULO RODRIGUES DE FREITAS FARACO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://alegreteis.1doc.com.br/verificacao/4208-252F-ADFO-583F>



verificação de mérito, deverá ser realizada pela secretaria responsável pela política pública envolvida em observância ao disposto acima.

III - CONCLUSÃO:

Em razão das informações apresentadas pela Secretaria de Saúde, bem como das diversas parcerias firmadas com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e seu Estatuto Social, resta configurada a inviabilidade de competição entre Organizações da Sociedade Civil para a consecução do objeto em análise. Assim, têm-se por atendidos os requisitos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, o que autoriza o reconhecimento da inexigibilidade do Chamamento Público previsto no art. 23 e seguintes do referido diploma legal.

Após a conclusão desta etapa e já com a devida publicização pertinente da respectiva justificativa, entende-se não haver necessidade de encaminhamento deste procedimento ao Poder Legislativo Municipal, pois a entidade preenche o requisito do art. 31, II da Lei nº 13.019/2014, que preconiza:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - (...);

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no Inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Sendo assim, orientamos pelo regular prosseguimento desta parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, desde que respeitados os arts. 22 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por fim, orientamos, ainda, que o Gestor de Parcerias providencie a reunião de toda a documentação pertinente em um só arquivo e a encaminhe ao Gabinete do Prefeito, a fim de que sejam emitidos os documentos necessários à execução da presente Parceria, quais sejam: Justificativa, Extrato de Justificativa e Certidão de Inexistência de Impugnação. Em seguida, deverá o processo ser remetido à Seção de Legislação da Secretaria de Administração, para prosseguimento dos trâmites relacionados à parceria com atenção ao disposto no parágrafo acima.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PAULO R. DE FREITAS FARACO
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 018/2025
OAB/RS 48.001

DANIEL BIACCHI ROSSO
Subprocurador do Município
Portaria nº 096/2025
OAB/RS 75.693

Assinado por 1 pessoa: PAULO RODRIGUES DE FREITAS FARACO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://alegretrs.1doc.com.br/verificacao/4208-252F-ADFO-583F> e informe o código 4208-252F-ADFO-583F



puderem ser atingidas por uma entidade específica, como no presente caso, devendo seguir o rito do art. 32 da referida Lei.

O art. 33 da Lei suprarreferida, estabelece que para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Dessa forma, constata-se que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE já celebrou diversas parcerias com o Município e, em razão de sua natureza, especialização e experiência acumulada, preenche os requisitos que caracterizam a inviabilidade de competição. Assim, resta configurada a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014. Ademais, conforme dispõe seu Estatuto Social, a entidade tem por finalidade a promoção de ações voltadas à saúde, educação, assistência social e reabilitação de pessoas com deficiência.

No entanto, é importante registrar que é a OSC parceira a responsável pela execução de atividade ou projeto objeto da parceria. Contudo, poderá contratar serviços de terceiros para executar ações previstas no plano de trabalho, conforme previsto no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que: a) Essa contratação esteja prevista no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, b) As despesas correspondentes sejam compatíveis com o objeto e metas da parceria, c) Os serviços sejam necessários à execução das atividades ou projetos pactuados, d) Seja respeitado o princípio da economicidade, e os preços sejam compatíveis com o mercado e e) A contratação observe regras de transparência, como a guarda de documentos fiscais e a prestação de contas detalhada.

Ainda, como o objeto da parceria deverá, obrigatoriamente, estar atrelado a uma ou mais políticas públicas a ser(em) implementada(s), ampliada(s) ou aprimorada(s), os objetivos e metas que se visa alcançar, bem como as atividades ou projetos que serão executados, deverão estar detalhados em um plano de trabalho, cujos elementos mínimos obrigatórios se encontram no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II - A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

Não obstante, salienta-se que a OSC não está autorizada a transferir a execução integral da parceria para terceiros (isso configuraria subcontratação total, que é proibida). Entretanto, esta



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4208-252F-ADF0-583F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO RODRIGUES DE FREITAS FARACO (CPF 502.XXX.XXX-15) em 29/08/2025 10:17:40

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alegreTERS.1doc.com.br/verificacao/4208-252F-ADF0-583F>



NOTA TÉCNICA Nº 01/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Justificativa de mérito para formalização de parceria com a APAE de Alegrete – serviços de neuropediatria voltados ao TEA.

1. Contextualização

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do CAPS I, vem acompanhando diversos pacientes com suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA) que necessitam de consultas e avaliações com médico neuropediatra para diagnóstico e acompanhamento adequado.

Atualmente, a rede municipal não dispõe de profissional neuropediatra em seu quadro próprio, sendo indispensável a celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegrete – APAE, entidade que já possui experiência, estrutura e equipe técnica especializada no atendimento a pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

2. Alinhamento com a Política de Saúde

Embora o objeto da presente parceria não conste expressamente no Plano Plurianual (PPA 2022-2025), na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025) e no Plano Municipal de Saúde vigente, a necessidade de oferta de neuropediatria para pacientes com suspeita de TEA está diretamente alinhada às diretrizes do SUS, em especial:

-- Constituição Federal, art. 196 – a saúde é direito de todos e dever do Estado.

- Lei nº 8.080/1990 – garantia de integralidade da atenção, incluindo ações de saúde mental.

- Linha de Cuidado em Saúde Mental da Infância e Adolescência (Ministério da Saúde) – prevê a detecção precoce e acompanhamento especializado de crianças com TEA.

Trata-se, portanto, de uma necessidade imediata de saúde pública, não sendo possível aguardar o novo ciclo de planejamento para que os pacientes recebam atendimento especializado.

3. Compromisso de Planejamento Futuro

Registra-se que a Secretaria de Saúde já está em fase de elaboração do PPA 2026-2029 e do novo Plano Municipal de Saúde, nos quais será incluída, de forma expressa, a linha de ação referente ao atendimento especializado em neuropediatria para TEA, garantindo compatibilidade futura com os instrumentos de planejamento.

4. Conclusão

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à formalização da parceria com a APAE de Alegrete, no valor de R\$ 204.300,00 (parcela única), considerando:

- A inexistência de oferta própria municipal para atendimento neuropediátrico;
- A demanda real e crescente de pacientes do CAPS I com suspeita de TEA;
- A relevância pública e social da ação;
- O compromisso da Secretaria em incluir a ação no PPA e Plano Municipal de Saúde 2026-2029.

Assim, resta **justificada a necessidade e relevância da parceria**, atendendo ao princípio da continuidade do cuidado e da integralidade da atenção em saúde.

Alegrete/RS, 01 de Setembro de 2025


HEILI MATILDE TEMP

Secretária Municipal de Saúde

Heili Matilde Temp
Secretaria de Saúde
Portaria nº 112/2025



**PREFEITURA DE ALEGRETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**



MEMORANDO GABINETE/SMS nº 134/2025

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde

Alegrete, 01 de setembro de 2025.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo administrativo referente à formalização de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegrete – APAE, no valor de R\$ 204.300,00 (duzentos e quatro mil e trezentos reais), visando à aquisição de, no mínimo, 300 consultas especializadas em neuropediatria para usuários com suspeita de TEA, conforme Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Considerando que o parecer jurídico concluiu pela inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, solicitamos a este Gabinete:

A emissão da Justificativa de Inexigibilidade, nos termos da legislação vigente;

A publicação do Extrato da Justificativa em órgão oficial;

Após o decurso do prazo legal, a emissão da Certidão de Inexistência de Impugnação, a fim de possibilitar a formalização do Termo de Fomento.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Heili Matilde Temp
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Bento Gonçalves, 592
CEP: 97542-130 Fone: 55 3961 1032
E-mail: saudealegretegabb@gmail.com